



PARECER CONTROLE INTERNO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 10.520/02) Nº 004/2023

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 – CMT

INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Nº 013

PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus artigos 31 e 74, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de vereadores.





RELATÓRIO

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaborem parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica:

A Sr. ^a ROBERTA TREMARIN, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da Portaria de nº 005/2023, inscrita no CPF sob nº 005.523.392-96 e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada na Avenida São Paulo, s/n, Bairro Palmeira 1, neste município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI.

DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 019/2023**, referente à **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023**, resguardando o objeto:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM (POPULAR), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 8.538/2015 e ainda Lei 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no presente Certame licitatório foi o PREGÃO ELETRÔNICO, prezando pela agilidade e transparência dos trabalhos administrativos, já que realizado via internet, com recursos criptografados e autenticados de ponta a ponta, garantindo as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação, destarte resguarda a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O Processo Administrativo n.º 019/2023 - CMT, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, senão vejamos:

1. Ofício **019/2023** datado 11/12/2023, solicitando o objeto acima descrito sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tucumã, contendo as justificativas e assinado pelo Secretário Administrativo;
2. Despacho do Presidente para abertura dos procedimentos do Pregão Eletrônico;
3. Três (03) Pesquisas de Preços;
4. Termos de Referência e Justificativas.





5. Declaração da Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária Financeira da Câmara Municipal;
6. Parecer Jurídico;
7. Fiscais de Contrato;
8. Minuta, Edital, anexos, avisos de licitação e comprovantes de publicação;
9. Proposta Inicial;
10. Proposta Readequada;
11. Documentos de Habilitação Empresa;
12. Ata de seção;
13. Termo de Adjudicação;
14. Termo de Homologação.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, aprecio pela regularidade do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM (POPULAR), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o referido processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023, está revestido de todas as formalidades legais para seu seguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Sem mais, é o parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 22/12/2023.

ROBERTA TREMARIN

*Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 005/2023*